



ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.916, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, CNPJ nº 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento nº 1.02.214-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.917, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 60.831.658/0001-77, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.367-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.918, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include EMPRESA, ENDEREÇO, BAIRRO, MUNICÍPIO, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.919, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RAZÃO SOCIAL: Merck & Co. Inc. ENDEREÇO: Sumnercenter Plaz. West Palm, Flórida 33416 PAÍS: Estados Unidos da América. Certificação de Boas Práticas para Insumos / Líquidos de Produção: Insumos: Antígeno de hepatite A, antígeno da hepatite B recombinante, vírus do sarampo atenuado, antígeno do papilomavírus humano tipos 6, 11, 16 e 18, polissacarídeos pneumocócicos dos sorotipos 1, 2, 3, 4, 5, 6B, 7F, 8, 9V, 9V, 10A, 11A, 12P, 14, 15B, 17F, 18C, 19A, 19F, 20, 23F, 23P e 33 F, polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b conjugado e proteína de sarampo, vírus da varicela zoster atenuado e vírus do rubéola atenuado tipos G1, G2, G3, G4 e P1[8]. Soltidos: Clonazepam e gabapentina. Líquidos esteréis: Vacina atenuada humana/orbivírus G1, G2, G3, G4 e P1[8] (atenovírus) (solução). Injetáveis: Vacina adsorvida hepatite A (atenuada) (suspensão) (paracetamol de pequeno volume com propédmico anestésico), vacina contra hepatite B recombinante (suspensão parenteral de pequeno volume com propédmico anestésico), vacinas sarampo, caxumba, rubéola (atenovírus) (tipo liofilizado), vacinas varicela (atenovírus) (tipo liofilizado), vacinas sarampo, caxumba, rubéola e varicela (atenovírus) (tipo liofilizado), vacinas polissacarídeo humano 6, 11, 16 e 18 (recombinantes) (suspensão parenteral de pequeno volume com propédmico anestésico), vacinas pneumocócicas 23-valentes (polissacarídeos) (solução parenteral de pequeno volume com propédmico anestésico), vacinas Haemophilus influenzae b (conjugado) (suspensão parenteral de pequeno volume com propédmico anestésico), vacinas herpes zoster (atenovírus) (tipo liofilizado), tipo liofilizado e soluções parenterais de pequeno volume com esterilização final (dissolução).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.920, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 45.987.013/0001-34 e Autorização de Funcionamento nº: 1.00.029-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.921, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 61.072.393/0039-06, Autorização de Funcionamento nº: 1.02.110-1 e Autorização Especial 1.20.306-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, PAÍS, and Certificação de Boas Práticas.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.922, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Table with 2 columns: Field Name and Value. Fields include EMPRESA, ENDEREÇO, BAIRRO, CNPJ, PROCESSO, ATIVIDADE/CLASSE, TRANSPORTE, PERFUMES / INSUMO / COSMÉTICO, EMPRESA, ENDEREÇO, SALA B, BAIRRO, CNPJ, PROCESSO, ATIVIDADE/CLASSE, ARMAZENAR, DISTRIBUIÇÃO, EMBALAR, FABRICAR, FRAZIONAR, REEMBALAR.

Autenticação stamp with QR code and text: AUTENTICAÇÃO: Esta cópia contém o original, a mim apresentado. Ou pagar para Almeida Filho Oficial Delegado. 06 JUL. 2010. Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP). Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro - Oficial Substituto Luiz Fernando Melo Silva - Escriv. Aut.